



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 1/2022-JR/DIRC

PROCESSO Nº 48051.001131/2022-59

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Esse documento tem por objetivo apresentar as possibilidades de estruturação da Agência Nacional de Mineração no território nacional e submeter para apreciação da Diretoria Colegiada visando sua aprovação.

#### 2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de alteração regimental em função de achados nas consultorias da Fundação Dom Cabral, da OCDE e de relatório de auditoria sobre o Índice de Governança do TCU.

2.2. Os trabalhos de consultoria foram realizados através de dinâmicas, pesquisas, dentre outros formatos, com os servidores, superintendentes e diretores e revelaram *insights* acerca do posicionamento estratégico da ANM nos panoramas de ambiente interno e externo (FDC), na comparação com demais agências reguladoras (TCU) e no posicionamento às demais agências de mineração internacionais (OCDE).

2.3. As 313,23 Unidades DAS estabelecida no Decreto Nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, nos obrigam a aguçar ainda mais a visão sobre as necessidades prementes e repensar nosso modelo de gestão para a cobertura de áreas como Barragens, Governança, TI, Disponibilidade e Leilão de Áreas.

2.4. Todas as unidades executivas, sem exceção, sofreram redução em quantidade de unidades DAS. As unidades que se mantiveram do ponto de vista quantitativo precisarão se adequar no ponto de vista qualitativo.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Para as condições ambientais, destacamos os seguintes achados:

3.2. OCDE - Governança Regulatória no setor de mineração no Brasil:

*"Além do quadro de servidores e da estrutura central da Agência em Brasília, a estrutura organizacional da ANM abrange 25 unidades regionais, encarregados das atividades de fiscalização e inspeção no território sob sua supervisão. Essas unidades são fundamentais para enfrentar os desafios enfrentados pela Agência. Além disso, as características do setor e a extensão territorial do país representam grandes desafios para a implementação da política de mineração no Brasil."*

*"Governança transparente: As estruturas de governança e as políticas de recursos humanos para o cumprimento das regulamentações devem apoiar a transparência, o profissionalismo e a gestão orientada por resultados. A execução da aplicação das regulamentações deve ser independente da influência política e os esforços de promoção da conformidade devem ser recompensados."*

3.3. TCU - Acórdão 2914/2020:

*"9.1. recomendar à Agência Nacional de Mineração, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei 13.848/2019, que, ante o atual cenário econômico de restrição de recursos, o elevado percentual de servidores aptos a se aposentar e as novas competências institucionais típicas de agências reguladoras incorporadas com a edição da Lei 13.575/2017:*

*9.1.1. avalie os processos internos com o intuito de identificar possíveis otimizações e possíveis alterações para incorporar a eles sistemas informatizados e o uso de tecnologias que reduzam a necessidade de capital humano;*

*9.1.2. identifique e classifique os seus riscos para priorizar os controles daqueles que se mostrarem mais relevantes, em detrimento dos controles para os riscos de baixa relevância, em obediência ao Decreto 10.178/2019, arts. 1º e 3º, e Decreto 9.203/2017, art. 4º, incisos II, VI e VIII, o que possibilitará otimizar a mão de obra disponível; e*

*9.1.3. após ter adotado as providências anteriores, caso ainda se verifique a necessidade de adequação dos recursos humanos da agência, apresente ao Ministério da Economia, estudo fundamentado sobre a necessidade de redimensionamento e de alterações em seu quadro de pessoal, com vistas a solucionar as deficiências de pessoal, reiteradamente constatadas por este Tribunal desde 2011;"*

3.4. FDC:

*"Estrutura responsável ao desenvolvimento e execução da estratégia enfraquecida: Atualmente posicionada no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Institucional, a estrutura não demonstrou estar pronta para se engajar, promover e absorver a tecnologia transferida pela FDC, exercendo os papéis de desenvolvimento e coordenação da implementação da estratégia."*

*"A efetiva implantação de um processo de gestão da estratégia impõe uma mudança cultural muito acentuada às organizações, pois, direta e indiretamente ela atua, principalmente, sobre as relações de poder nelas existentes."*

*“Proporcionar a estrutura – pessoas, processos e tecnologia – adequada à visão. Significa atender às demandas estratégicas para o alcance da visão de futuro. É particularmente importante compreender que a estrutura é influenciada pela cultura, e mais influenciada quanto mais inconsciente forem as suposições tácitas. Cultura é o conjunto de suposições tácitas compartilhadas por um grupo. Cultura é, portanto, o produto de um aprendizado social. Os modos de pensar, sentir e agir que são compartilhados e que “funcionam” tornam-se elementos da cultura. Não se pode, portanto, criar uma nova cultura, mas, pode-se estimular novas formas de atuar;”*

3.5. Levados em consideração todos os elementos levantados quanto às competências da ANM, previstos em sua Lei de Criação (13.575/2017), bem como entendimentos do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, bem como o Ministério Público Federal, atuantes nas tratativas relacionadas aos impactos das tragédias de Mariana (2011) e Brumadinho (2018), na qual estes últimos efetuaram suas análises relativas à estrutura necessária à ANM para atendimento aos preceitos de segurança de barragens de mineração, fica exposta de forma inequívoca que a ANM necessita, com extrema urgência do atendimento de 3 (três) itens basilares para que sua missão seja cumprida a contento:

a) Alinhamento dos vencimentos dos servidores da autarquia aos salários das demais Agências Reguladoras, visto que atualmente há discrepância na ordem de até 70% entre os salários destas Agências e os oferecidos aos servidores da ANM;

b) Estrutura adequada, com a dedicação de, minimamente, **301,76 Unidades DAS adicionais** para a ANM, levando o quantitativo total de Unidades DAS da Agência para 928,22 Unidades DAS e permitindo a criação de órgãos fundamentais para a consecução de todas as atividades sob sua responsabilidade; e

c) Autorização imediata para realização de Concurso Público com, minimamente, 620 (seiscentas e vinte) vagas de Especialista em Recursos Minerais, Analistas Administrativos, Técnicos em Atividades de Mineração e Técnicos Administrativos.

3.6. A ordem de prioridade apresentada no item anterior mostra-se fundamental, no sentido de que os vencimentos do Especialista em Recursos Minerais na ANM não atinge o piso salarial mínimo de determinadas carreiras, tais como Engenheiro Geotécnico, Engenheiro Civil e Engenheiro de Minas.

3.7. Apropriadamente, a estrutura ANM necessita de ampliação e essa atividade deve ser realizada de modo constante pela Direção Colegiada junto às instâncias apropriadas do Executivo e Legislativo.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Efetuados os ensaios relacionados à estruturação da ANM, resta evidenciado, de forma flagrante, ser a estrutura definida pelo quantitativo de unidades DAS e cargos comissionados gritantemente insuficiente para sua correta estruturação.

4.2. Tendo em vista a questão de insuficiência de unidades DAS para a correta estruturação, há que se garantir, minimamente, que os "moldes" da estrutura sigam os preceitos já identificados no item 3 supra mencionado.

4.3. Garante-se, com base no item 4.2 acima, ao menos que a estruturação lógica se faça no momento, ao passo que gera-se descompasso entre a relevância e carga de trabalho de cada um dos cargos e o nível que representam, mostrando-se inicialmente, não compensatórios para sua ocupação, porém visualizando-se seu crescimento no tempo.

4.4. Urge, de forma inequívoca, o encaminhamento de Projeto de Lei para o aporte de novas 301,76 unidades DAS para a recomposição estrutural da Agência.

4.5. Conclui-se pela estruturação não satisfatória quanto aos níveis dos cargos, porem necessária mediante o colapso administrativo iminente na ANM, garantindo a execução DESTERRITORIALIZADA de todos os cargos comissionados, na forma da Minuta de Regimento Interno ora anexa.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Resolução - Regimento Interno (SEI nº 3689645).

5.2. Propostas de Estrutura (SEI nº 3690043).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/03/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **3690045** e o código CRC **2EE12B88**.